

Propostas da CIP, no quadro da discussão na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2018

1. Alterações aos Artigos 198.º e 199.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018

A Resolução do Conselho de Ministros 81/2017, de 8 de junho, aprovou um conjunto de medidas adicionais, no âmbito do Programa Capitalizar, incluindo, segundo o texto daquele diploma “as medidas de carácter fiscal que devem constar da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para o próximo ano”.

Destas medidas, encontra-se vertida, no Artigo 198.º da Proposta de Lei do OE 2018, uma alteração ao Artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, alargando o regime de remuneração convencional do capital social aos aumentos de capital social resultantes de entradas em espécie correspondentes à conversão de créditos de terceiros.

No entanto, o alargamento deste regime a aumentos de capital social com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, também aprovado por aquela Resolução do Conselho de Ministros como medida que devia constar da Proposta de Lei do OE 2018, não foi incluída nesta Proposta.

Encontra-se vertido no Artigo 199.º da Proposta de Lei do OE 2018 um aditamento ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (Artigo 43.º-B - Incentivos à recapitalização das empresas) permitindo aos sócios que façam entradas de capital para sociedades que já tenham perdido metade do seu capital social deduzir 20% dessas entradas ao montante bruto dos lucros ou eventuais mais-valias que venham a obter dessas sociedades.

Contudo, este benefício apenas se encontra consagrado em sede de IRS, não abrangendo por isso os sócios que sejam pessoas coletivas, o que vem limitar o alcance da medida prevista na Resolução do Conselho de Ministros 81/2017, de 8 de junho.

Dada a importância da implementação integral do Programa Capitalizar, e estando já aprovadas estas medidas pela referida Resolução do Conselho de Ministros, esperando apenas a sua concretização na Proposta de Lei do OE 2018, a CIP propõe:

- A alteração do Artigo 198.º da Proposta de Lei do OE 2018, no sentido de alargar o regime da remuneração convencional do capital social, previsto no artigo 41.º -A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, de forma a abranger os aumentos de capital com recurso aos lucros gerados no próprio exercício, desde que o registo do aumento de capital se realize até à entrega da declaração de rendimentos (Modelo 22 do IRC) relativa ao exercício em causa.

- A alteração do Artigo 199.º da Proposta de Lei do OE 2018, no sentido de consagrar, em sede de IRC, um benefício idêntico ao que consta já, em sede de IRS, para sócios de empresas cujo capital próprio seja igual ou inferior a metade do capital social e que nessas circunstâncias e nos termos do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais realizem entradas em dinheiro para repor o capital social.

2. Alterações aos Artigos 180.º a 185.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018

Nas propostas que apresentou, em sede parlamentar, no quadro da discussão na especialidade da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2017, a CIP teve oportunidade de considerar que a opção pela via fiscal na procura de ganhos para a saúde é de eficácia muito duvidosa e é, claramente, penalizadora da indústria nacional.

Consequentemente, a CIP não pode concordar com a introdução de novo imposto especial ao consumo sobre produtos com elevado teor de Sal, sobretudo tendo em conta que o setor estabeleceu uma plataforma de diálogo com o Ministério da Saúde tendo apresentado toda a disponibilidade para continuar os seus esforços no sentido da autorregulação, da moderação do consumo e da promoção de estilos de vida saudável por parte dos consumidores.

Além disso, a CIP considera que a nova forma de cálculo do IABA sobre as bebidas concentradas conduziria a um aumento excessivo e discriminatório da sua tributação.

Assim, a CIP:

- Propõe a eliminação, nos Artigos 180.º a 185.º da Proposta de Lei do OE 2018, de todas as disposições relativas ao imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal.
- Propõe a eliminação, no Artigo 180.º da Proposta de Lei do OE 2018, da alteração proposta para a alínea c) do n.º 2 do Artigo 87.º-C do Código dos Impostos Especiais de Consumo.
- Insiste na proposta que apresentou em 2016, aquando da discussão na especialidade da Proposta de Orçamento do Estado para 2017, com o objetivo de minorar o carácter discriminatório do alargamento do IABA, no sentido deste imposto não incidir sobre as bebidas adicionadas de outros edulcorantes que não o açúcar.

3. Alterações ao Artigo 162.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018

Considerando que as alterações propostas ao regime simplificado de IRS desvirtuariam este regime, implicariam uma maior carga administrativa e conduziriam a um aumento

da litigiosidade, contrariando assim o objetivo de tornar o sistema fiscal mais simples e previsível;

Considerando também que a eliminação do benefício fiscal em IRS relativo aos “vales educação” é uma medida que desencoraja o empenhamento das empresas na adoção de soluções de cooperação com os seus trabalhadores, tendo em conta o esforço destes com a educação dos seus filhos, a CIP propõe:

- A supressão, no Artigo 162.º da Proposta de Lei do OE 2018, dos aditamentos ao Artigo 31.º do Código do IRS – Regime simplificado (pontos 13 a 18).
- A supressão, no mesmo artigo, da alteração à redação da alínea b) do ponto 1.º do Artigo 2.º-A do Código do IRS.

4. Introdução de alteração ao Artigo 87.º do Código do IRC

Para dar um sinal positivo no sentido de tornar a fiscalidade direta sobre as empresas mais competitiva e tendo em conta o peso elevado que as PME representam no tecido empresarial português, a CIP propõe:

- A alteração do n.º 2 do Artigo 87.º do Código do IRC, aumentando de 15 000 para 50 000 euros o limiar de matéria coletável para efeitos de aplicação às PME da taxa de IRC de 17%.

5. Aditamento de novo artigo no Código do IRC

Com o objetivo de estimular e apoiar as empresas na resposta à cada vez maior necessidade de requalificar os seus ativos, a CIP propõe:

- O aditamento, na Subsecção V da Secção II do Capítulo III do Código do IRC (Regime de outros encargos), de um novo artigo estabelecendo que os gastos na requalificação dos trabalhadores da empresa, devidamente comprovados e confirmados pelos formandos, sejam considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 150%.

Novembro 2017